

Vitória, 04 de novembro de 2022.

Carta Circular 001/2022.

**EDITAL DE LICITAÇÃO CESAN LCI Nº 001/2022**

**SUBCONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS COM FINS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE REUSO PARA UTILIZAÇÃO INDUSTRIAL COM VAZÃO DE 200 l/s.**

Atendendo ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) formulado(s) para os serviços objeto do Edital de Licitação CESAN LCI nº 001/2022, segue(m) transcrita(s) abaixo a(s) pergunta(s) formulada(s) com a(s) respectiva(s) resposta(s), após esclarecimento(s) da área técnica desta Companhia, a(s) qual(is) deverá(ão) ser observada(s) pelas empresas, na formulação de suas propostas. A Carta Circular será disponibilizada no endereço eletrônico <http://portal-de-compras.sistemas.cesan.com.br/licitacao/970/>.

Dúvidas adicionais poderão ser esclarecidas junto à Comissão Especial de Licitação, através do e-mail [reuso.esgoto@cesan.com.br](mailto:reuso.esgoto@cesan.com.br).

Atenciosamente,

**Robério Lamas da Silva**  
**Presidente da Comissão Especial de Licitação**

Nº.	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta CESAN
1	[não preenchido pelo interessado]	Subitem 10.2.1 (Envelope A – Documentos de Representação e Garantia de Proposta) disposta na Seção IV – Condições Gerais do EDITAL	<p>Em análise ao subitem 10.2.1 (Envelope A – Documentos de Representação e Garantia de Proposta) disposta na Seção IV – Condições Gerais do EDITAL, consta a necessidade de que a Garantias de Proposta deverá ser de natureza “incondicional”, com renúncia expressa das Seguradoras de eventuais cláusulas excludentes de responsabilidade.</p> <p>Embora nenhum esclarecimento, ou regramento adicional, seja apresentado para determinar o que se compreende como sendo uma “garantia incondicional”, esta pode ser entendida como espécie de garantia “a primeiro requerimento” a qual – dentre outras características próprias - prescinde de apuração de prejuízos e de responsabilidades.</p> <p>Neste sentido, têm-se que as exigências do EDITAL estabelecem parâmetros ao seguro-garantia <u>que esvaziam a possibilidade de licitantes em optarem pelo seguro-garantia enquanto instrumento eficaz e eficiente para a garantia de suas propostas ou execução contratual.</u></p> <p>Assim, solicita-se a correção do EDITAL, com a republicação de texto observadas as exclusões dos termos tachados abaixo e com a incusão da parte final destacada, com fundamento no princípio da autotutela.</p> <p>“10.2.1 A Garantia de Proposta, prestada em qualquer das modalidades previstas neste Edital, <del>deverá ser incondicional</del> e não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela Proponente e/ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação da Proponente nesta Licitação, que não as previstas expressamente em lei ou na regulamentação vigente.”</p>	<p>Nos termos do item 10.2.1 do Edital, a Garantia de Proposta em qualquer das modalidades previstas deverá ser incondicional, ou seja, não poderá estar sujeita a condição não prevista no edital e legislação vigente. Nesse sentido, caso a licitante opte pela apresentação de seguro garantia, deverá observar o disposto no item 10.2.1 do Edital e mais disposições relacionadas no Manual de Procedimentos B3, todas em consonância com a regulamentação vigente sobre o tema.</p>

Nº.	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta CESAN
2	[não preenchido pelo interessado]	<p>Subitem 10.2.5 (Envelope A – Documentos de Representação e Garantia de Proposta) disposta na Seção IV – Condições Gerais do EDITAL</p> <p><b>Item referente ao Seguro Garantia (página 14) do Manual de Procedimentos da B3: SEGURO-GARANTIA</b>  [...]</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sigam estritamente o disposto na Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013 e demais condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, inclusive quanto à contagem do prazo de vigência;</li> <li>• Não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a PROPONENTE de suas responsabilidades, salvo as oriundas do <u>modelo da Circular SUSEP nº 477/2013</u> e posteriores alterações;</li> </ul> <p>[...]</p> <p><b>Item 4.1 do Anexo 3 - Termos e Condições do Seguro Garantia, do Manual de Procedimentos da B3:</b>  4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia, sobretudo <u>o modelo da Circular nº 477/2013 da SUSEP, Condições Especiais do Ramo 0775, Modalidade I – Seguro Garantia do Licitante.</u></p>	<p>No que se refere ao subitem 10.2.5 (Envelope A – Documentos de Representação e Garantia de Proposta) disposta na Seção IV – Condições Gerais do EDITAL, constatamos a exigência de que as emissões devem ocorrer nos moldes da Circular SUSEP nº 477/2013. Contudo, considerando que, a partir de 01.01.2023, será obrigatória a emissão de apólices sob à ótica da Circular Susep 662/2022, solicita-se a gentileza de o Segurado esclarecer se está ciente de que a norma atualmente vigente é a Circular 662, de 11 de abril de 2022, a qual autoriza a emissão de apólices pela Circular 477/2013 até 31.12.2022 devendo, a partir desta data, as emissões ocorrerem obrigatoriamente pela norma vigente – Circular 662/2022, bem como roga-se a gentileza de esclarecer se a Seguradora está autorizada a emitir as apólices nos termos das normas OBRIGATÓRIAS à época da solicitação, em especial a garantia de execução do contrato.</p>	<p>Caso a licitante opte pela apresentação de seguro garantia, deverá observar o disposto no item 10.2.1. do Edital e demais disposições relacionadas no Manual de Procedimentos B3, todas em consonância com a regulamentação vigente sobre o tema, a exemplo da Circular Susep 662/2022, a qual autoriza expressamente a utilização da Circular nº 477/2013.</p>

Nº.	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta CESAN
3	Edital	Seção II itens 15 e 17; e item 11.1.2	<p>Considerando que:</p> <p>a) o Edital estabelece que o critério de julgamento da licitação é o maior valor da outorga, correspondente ao “maior percentual de compartilhamento da Receita Líquida a ser auferida pela Subconcessionária” (item 15 da Seção II);</p> <p>b) o Edital estabelece que as licitantes devem considerar, obrigatoriamente, que o valor da tarifa a ser cobrada do usuário Offtake é de R\$ 5,10, na data-base de fev.2022 (item 11.1.2);</p> <p>c) todavia, a definição de “proposta comercial” constante da Seção II do Edital prevê que a proposta comercial a ser apresentada deverá conter o valor da tarifa a ser cobrado, dando margem para se interpretar que os licitantes poderiam considerar outros valores de tarifa que não o valor de R\$ 5,10;</p> <p>d) para a seleção da proposta mais vantajosa, deve-se assegurar a isonomia e a competitividade entre os licitantes, de modo que todas as propostas devem ser avaliadas sobre as mesmas bases, considerando o valor de R\$ 5,10 para a tarifa do usuário Offtake e considerando o critério de julgamento de maior valor da outorga;</p> <p>Entende-se que os licitantes devem considerar obrigatoriamente o valor de R\$5,10 para tarifa do usuário Offtake para a elaboração de suas propostas, não sendo permitida a oferta de outro valor para a tarifa. <b>Este entendimento está correto?</b></p>	<p>O entendimento está correto, pois, conforme consta do Edital e de seus Anexos, todos os licitantes devem considerar o valor de R\$ 5,10/m3 de água de reuso fornecido ao usuário oftaker industrial, não sendo permitido ofertar valor distinto desse para a tarifa de água de reuso.</p>

Nº.	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta CESAN
4	Edital	Seção II itens 15	<p>Considerando que:</p> <p>a) o Edital estabelece que as licitantes deverão ofertar, a título de outorga, um percentual de compartilhamento da “<u>Receita Líquida</u>” a ser auferida pela Subconcessionária e paga à CESAN;</p> <p>b) por isso, para que os licitantes possam elaborar propostas consistentes, é necessário especificar o que se entende por “Receita Líquida”;</p> <p>Entende-se que o termo “Receita Líquida” corresponde à receita da Subconcessionária, deduzidos todos os tributos incidentes. <b>Este entendimento está correto? Favor delimitar objetivamente todas as deduções que devem ser consideradas para o cálculo da Receita Líquida.</b></p>	<p>Está correto o entendimento. O conceito de receita líquida é o previsto no § 1º do artigo 12 do Decreto-Lei 1598/77 com a redação dada pela Lei Federal n. 12.973/14. O estudo de viabilidade e a modelagem financeira consideram a dedução dos seguintes tributos da receita bruta: PIS/COFINS e ISS, conforme consta da fl. 31 do Documento 04 - Estudo Econômico-Financeiro disponível no Data Room.</p>
5	Edital e Contrato	<p>Seção II, item 8 do Edital</p> <p>Cl. 3.2.8 do Contrato</p>	<p>Considerando que:</p> <p>a) o Edital estabelece que a celebração do Contrato Offtake “<i>consiste em condição precedente de eficácia do Contrato de Subconcessão</i>”;</p> <p>b) tendo em vista toda a modelagem da Subconcessão, que prevê que o usuário Offtake será responsável por adquirir a água de reuso a ser fornecida pela Subconcessionária na vazão mínima de 150l/s, sendo esta condição fundamental para a sustentabilidade econômico-financeira da Subconcessão;</p> <p>c) logo, sem a prévia celebração do Contrato Offtake, não há condições para que o Contrato de Subconcessão seja economicamente sustentável, eficaz e vantajoso para a própria CESAN;</p> <p>Entende-se que a efetiva celebração do Contrato Offtake entre a Subconcessionária e o usuário Offtake constitui condição necessária de eficácia do Contrato de Subconcessão, de modo que a cl. 3.2.8 deve ser retificada para que contenha essa previsão. <b>Este entendimento está correto?</b></p>	<p>O entendimento está incorreto. A celebração do contrato offtake integra o risco do negócio e, portanto, sua assinatura não consiste em condição de eficácia, bastando que sejam iniciadas as tratativas para tanto, conforme item 3.2.8 da Minuta do Contrato, sendo certo que o usuário offtaker já se comprometeu a adquirir 150 l/s de água de reuso por força do Termo de Compromisso - Anexo 2 da Minuta do Contrato.</p>

Nº.	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta CESAN
6	Contrato e Anexo 3	Cl. 3.2.2 do Contrato	<p>Considerando que:</p> <p>a) a cl. 3.2.2 do Contrato estabelece que é condição de eficácia do Contrato a disponibilização de todos os documentos sob custódia da CESAN, incluindo-se as licenças ambientais existentes e em processo de emissão;</p> <p>b) essas informações são essenciais para a elaboração das propostas, na medida em que o licenciamento ambiental das instalações do sistema é aspecto essencial para o dimensionamento dos custos e investimentos pelos licitantes;</p> <p>c) o Anexo 3 estabelece que a ETE/ETAR a ser operada pela Subconcessionária será construída em terreno a ser doado pelo usuário Offtake;</p> <p>Entende-se que:</p> <p>(i) as licenças ambientais e demais documentos pertinentes, a serem disponibilizados pela CESAN contemplam o terreno a ser doado pelo usuário Offtake, onde a ETE/ETAR será construída. <b>Este entendimento está correto?</b></p> <p>(ii) as licenças ambientais e demais documentos pertinentes, por serem essenciais à elaboração da proposta pelos licitantes, serão disponibilizados pela CESAN previamente à data de entrega dos envelopes, com tempo hábil para que os licitantes possam formular suas propostas. <b>Este entendimento está correto? Favor disponibilizar a documentação.</b></p>	<p><b>(i)</b> O entendimento está incorreto. Todas as informações necessárias para elaboração das propostas, inclusive os projetos da ETE Camburi, estão disponibilizadas no Edital e seus Anexos e no Data Room na página oficial da concorrência no sítio eletrônico da CESAN. As licenças ambientais da EPAR a ser construída serão de responsabilidade do subconcessionário, conforme Cláusula Sexta da Minuta de Contrato, inclusive a Licença Prévia. Quanto ao terreno, o subconcessionário terá assegurada sua posse, estando, suas características, definidas na Promessa de Doação do Terreno - Anexo 3 da Minuta do Contrato de Subconcessão. Encontra-se em curso o processo de doação da área pelo usuário oftaker à CESAN, de modo que não há prejuízo à elaboração das propostas.</p> <p><b>(ii)</b> O entendimento está incorreto. Todas as informações necessárias para elaboração das propostas, inclusive os projetos da ETE Camburi, estão disponibilizadas no Edital e seus Anexos e no Data Room, especialmente na Solução de Referência e nos Estudos Ambientais, respectivamente, Documentos 02 e 03 do Data Room. Nada obstante, a CESAN também disponibilizará no Data Room o Doc 17 - Licença Ambiental da ETE Camburi - LAR 013.2022.</p>

Nº.	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta CESAN
7	Contrato e Anexo 3	Cls. 3.2 e 3.2.4 do Contrato	<p>Considerando que:</p> <p>a) a cl. 3.2.4 do Contrato estabelece que a emissão do Termo de Cessão de Uso de Ativos é condição de eficácia do Contrato;</p> <p>b) o Anexo 3 estabelece que a ETE/ETAR a ser operada pela Subconcessionária será construída em terreno a ser doado pelo usuário Offtake;</p> <p>c) a descrição dos ativos a serem cedidos pela CESAN à futura Concessionária são essenciais para a elaboração da proposta pelos licitantes, a fim de viabilizar o adequado dimensionamento de custos e investimentos;</p> <p>Entende-se que a CESAN disponibilizará previamente à data de entrega dos envelopes, com tempo hábil para que os licitantes possam formular suas propostas, o descritivo dos ativos que serão contemplados no Termo de Cessão de Uso de Ativos, incluindo o imóvel a ser doado pelo usuário Offtake. <b>Este entendimento está correto? Favor disponibilizar as informações.</b></p>	<p>O entendimento está incorreto. Todas as informações necessárias para elaboração das propostas constam do edital e seus anexos. Vide, em especial, a Promessa de Doação do Terreno - Anexo 3 à Minuta do Contrato de Subconcessão, que caracteriza o local de implantação do projeto - EPAR. Por se tratar de projeto de natureza "greenfield", o único ativo a ser transferido pela CESAN à Subconcessionária consiste no terreno caracterizado no documento citado. No terreno da atual ETE Camburi, existe uma caixa de areia que atualmente recebe os esgotos brutos, e caso a subconcessionária queira aproveitá-la, a cessão de uso do ativo será assim efetivada, após as formalizações necessárias junto à CESAN e à Concessionária do Aeroporto Eurico Salles.</p>
8	Contrato Viabilidade técnica – Caracterização do Empreendimento – Solução de Referência	Cls. 5.5, 15.3.26, 15.3.27, 19.71 e 21.1.21 do Contrato Item 2.2.2 da Solução de Referência	<p>Considerando que:</p> <p>a) o Contrato menciona em diversas cláusulas o “Caderno de Encargos”, como documento de indispensável relevância para a execução, pois o “Caderno de Encargos” é o documento que supostamente contém o detalhamento das obrigações da futura Subconcessionária, inclusive eventual obrigação de desativação das instalações existentes e realização de investimentos;</p> <p>b) contudo, o “Caderno de Encargos” não foi disponibilizado aos licitantes, e não foi considerado no Edital e nos respectivos Anexos que integram o Edital e o Contrato;</p> <p>c) da mesma forma, o Apêndice A, mencionado no item 2.2.2 da Solução de Referência, no qual supostamente</p>	<p>Está incorreto o entendimento. Onde se lê "Caderno de Encargos", leia-se "Solução de Referência", correspondente ao Documento 02 disponibilizado no Data Room. Já onde se lê "Apêndice A", leia-se "Metas e Indicadores - Anexo 1 à Minuta do Contrato de Subconcessão."</p>

Nº.	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta CESAN
			<p>estariam detalhadas as “características dos esgotos tratados a serem utilizados para reuso”, também não foi disponibilizado aos licitantes;</p> <p>d) sem acesso ao “Caderno de Encargos” e ao Apêndice A da Solução de Referência, os licitantes não possuem informações essenciais e condições adequadas para elaboração de propostas consistentes, em especial para dimensionamento dos investimentos, nos termos do art. 10, §4º, da Lei Federal n. 11.079/2004;</p> <p><b>Entende-se que</b> a CESAN disponibilizará o “Caderno de Encargos” e o Apêndice A da Solução de Referência, previamente à data de entrega dos envelopes e em tempo hábil para que os licitantes possam analisá-los e considerá-los em suas propostas. <b>Este entendimento está correto? Favor disponibilizar os documentos.</b></p>	
9	Contrato	Cl. 9.1 do Contrato	<p>Considerando que:</p> <p>a) o Contrato estabelece que a CESAN autorizará a Subconcessionária, após a assinatura do Contrato, a realizar amostragem do afluente/efluente, que trata da qualidade e da quantidade do esgotamento sanitário que chegará à ETE objeto do Contrato;</p> <p>b) a qualidade do esgoto é fundamental para a definição das soluções de tratamento e produção de água de reuso e, conseqüentemente, para quantificação dos investimentos e elaboração e apresentação da proposta a ser apresentada pelas licitantes;</p> <p><b>Entende-se</b> que a CESAN disponibilizará os parâmetros históricos da quantidade e qualidade de entrada do esgoto bruto que é tratado na ETE Camburi, previamente à data de entrega dos envelopes e em tempo hábil para que os licitantes possam considerá-los em suas propostas. <b>Este entendimento está correto? Favor disponibilizar as informações.</b></p>	<p>Está parcialmente correto o entendimento. É facultado às licitantes realizarem coleta de amostra sob supervisão da CESAN durante a visita técnica. Os dados solicitados já foram considerados na Solução de Referência (Documento 02 do DATA ROOM), estando à disposição de todos os licitantes. Todavia, inobstante a disponibilização dos dados necessários no Data Room, conforme solicitado, será disponibilizada através do Doc18 - Série histórica qualidade e vazão.</p>

Nº.	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta CESAN
10	Contrato Anexo VI – Minuta de termos gerais do Contrato de fornecimento de água de reuso	Cl. 9.1 do Contrato Cl. 1.1 do Contrato de fornecimento de água de reuso	<p>Considerando que:</p> <p>a) o Contrato Offtake e a venda da água de reuso na vazão mínima já estabelecida no Contrato e no Contrato Offtake são essenciais para a sustentabilidade da Subconcessão;</p> <p>b) o objeto do Contrato Offtake consiste no fornecimento de água de reuso correspondente à vazão inicial mínima de 150l/s e vazão final máxima de 200l/s para fins industriais;</p> <p>c) o fornecimento de água de reuso pela futura Subconcessionária depende necessariamente a entrega de efluentes de esgotamento sanitário pela CESAN em vazão suficiente e compatível com a vazão necessária para cumprimento do Contrato de Offtake, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Subconcessão;</p> <p>d) em razão do Contrato de Programa celebrado entre a CESAN e o Município de Vitória, a CESAN possui o monopólio e a exclusividade de coleta dos efluentes de esgotamento sanitário do Município de Vitória que serão direcionados à ETE/ETAR a ser operada pela Subconcessionária para atendimento do usuário Offtake na vazão mínima de 150l/s;</p> <p>Entende-se que:</p> <p>(i) a CESAN se compromete a enviar à ETE/ETAR a ser operada pela Subconcessionária efluentes de esgoto em vazão, quantidade e qualidade suficientes e compatíveis com as obrigações assumidas pela Subconcessionária com o usuário Offtake, em especial o fornecimento da vazão mínima de 150l/s e máxima de 200l/s de água durante todo o prazo de vigência do Contrato de Subconcessão. <b>Este entendimento está correto?</b></p> <p>(ii) a Subconcessionária tem assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Subconcessão, e não será penalizada, caso os efluentes entregues pela CESAN sejam insuficientes para</p>	<p><b>(i)</b> O entendimento está incorreto. Caberá à CESAN fornecer, durante o prazo da Subconcessão, o volume de esgoto bruto necessário para que a EPAR cumpra a capacidade nominal mínima de produção de 200l/s de água de reuso nos termos da Minuta do Contrato de Subconcessão, independentemente do montante de água de reuso a ser efetivamente produzido para a prestação do serviço. As vazões poderão sofrer variações considerando o crescimento populacional, hábitos de consumo, variáveis ambientais e demais dados socioeconômicos, sendo certo que a modelagem considerou os dados do último CENSO (2010). Cabe ressaltar que volumes superiores devem ser submetidos a tratamento e podem ser objeto de venda de reuso na qualidade exigida pelo Anexo I - Metas e Indicadores, a ser negociado no momento oportuno e/ou submetidos a tratamento convencional e descarte ou venda para qualquer terceiro, incluindo o usuário offtaker, observadas as condições contratuais, em especial o subitem 12.4 da Minuta do Contrato de Subconcessão.</p> <p><b>(ii)</b> O entendimento está parcialmente correto, pois caso não haja disponibilidade de esgoto bruto no volume necessário, em determinado momento, para que a EPAR cumpra a capacidade nominal de produção de 200 l/s de água de reuso nos termos da Minuta do Contrato de Subconcessão, a</p>

Nº.	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta CESAN
			<p>cumprimento da vazão mínima assegurada ao usuário Offtake para cumprimento do Contrato Offtake pela Subconcessionária, assumindo eventuais prejuízos e/ou custos adicionais suportados pela Subconcessionária. <b>Este entendimento está correto?</b></p>	<p>Subconcessionária não será penalizada, devendo ser observadas as demais condições que venham a ser efetivamente previstas no contrato offtake.</p>
11	<p>Contrato Anexo VI – Minuta de termos gerais do Contrato de fornecimento de água de reuso</p>	<p style="text-align: center;">Cl. 12.2 do Contrato Cl. 1,1 do do Contrato de fornecimento de água de reuso</p>	<p>Considerando que:</p> <p>a) o Contrato de Subconcessão estabelece que a Subconcessionária poderá, mediante prévia autorização da ARSP, explorar receitas alternativas, incluindo a venda das “sobras” da água de reuso após o processo de osmose reversa;</p> <p>b) o objeto do Contrato Offtake consiste no fornecimento de água de reuso correspondente à vazão inicial mínima de 150l/s e vazão final máxima de 200l/s para fins industriais; Entende-se que:</p> <p>(i) havendo qualquer sobra do volume mensal a ser vendido para o usuário Offtake, na vazão de 150l/s, a Subconcessionária poderá vendê-lo a outro usuário, a fim de explorar receita alternativa. <b>Este entendimento está correto?</b></p> <p>(ii) na exploração de receitas alternativas, a Subconcessionária poderá propor valores específicos e individuais para as tarifas e percentuais de compartilhamento das receitas com a CESAN, não havendo obrigação de praticar a mesma tarifa e percentual de compartilhamento definidos para o usuário Offtake. <b>Este entendimento está correto?</b></p>	<p>(i) O entendimento está incorreto. A subconcessionária deverá projetar e construir uma EPAR com capacidade de produção nominal de 200l/s (referencial). Desse modo, a tarifa do serviço de fornecimento de água de reuso deverá ser a mesma para qualquer volume fornecido entre 150l/s e 200l/s para o mesmo usuário offtaker. Além disso, o usuário offtaker tem preferência para qualquer produção excedente, conforme consta do Termo de Compromisso. Caso, no entanto, o usuário offtaker não deseje obter o serviço de fornecimento entre 150l/s e 200l/s, o valor cobrado poderá ser negociado com eventual outro usuário industrial, devendo ser observado o artigo 41 da Lei Federal n. 11.445/07.</p> <p>(ii) O entendimento está parcialmente correto. Deverá ser observado o valor de R\$ 5,10/m3 para o serviço de tratamento de esgoto e produção de água de reuso até 200l/s para o mesmo usuário offtaker. Apenas em caso de eventual expansão da capacidade nominal da EPAR a tarifa poderá ser negociada em patamares diferentes, devendo ser observado o artigo 41 da Lei Federal n. 11.445/07.</p>

Nº.	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta CESAN
12	Anexo VI – Minuta de termos gerais do Contrato de fornecimento de água de reuso	Cls. 5.1.1.1, 15.2, 15.2.1, 16.1 e 16.1.1 do Contrato de fornecimento de água de reuso	<p>Considerando que:</p> <p>a) o Contrato Offtake e a venda da água de reuso na vazão mínima já estabelecida no Contrato e no Contrato Offtake são essenciais para a sustentabilidade da Subconcessão;</p> <p>b) o objeto do Contrato Offtake consiste no fornecimento de água de reuso correspondente à vazão inicial mínima de 150l/s e vazão final máxima de 200l/s para fins industriais;</p> <p>c) a minuta do Contrato Offtake prevê que o usuário Offtake é responsável pelos danos causados diretamente à Subconcessionária em caso de rescisão do Contrato Offtake por iniciativa do usuário Offtake;</p> <p>Entende-se que a indenização a ser paga pelo usuário Offtake, no caso de rescisão antecipada do Contrato Offtake por iniciativa do próprio usuário Offtake, deverá contemplar a frustração de receitas futuras da Subconcessionária, caso o Contrato Offtake fosse regularmente cumprido até o final do seu prazo de vigência. <b>Este entendimento está correto?</b></p>	<p>O entendimento está parcialmente correto. As regras detalhadas a respeito de eventual indenização nessa hipótese serão consolidadas no contrato a ser assinado entre a subconcessionária e o usuário offtaker. Conforme consta na Minuta de Contrato Offtake (Anexo 4 da Minuta do Contrato de Subconcessão), as partes (subconcessionária e usuário offtaker) poderão negociar livremente os termos do fornecimento de água de reuso, respeitando-se as obrigações definidas no edital de Concorrência Internacional 001/2022, decorrente dos trabalhos da PMI 001/2017, ouvindo-se previamente a ARSP. No Anexo 2 da Minuta do Contrato (Termo de Compromisso assinado pela ArcelorMittal), consta cláusula de ciência prévia da Arcelor de que o contrato offtake preverá multas, penalidades e indenizações em caso de desistência ou rescisão imotivada por parte da Compromissária, tendo em vista que há um futuro subconcessionário que fará os investimentos previstos no estudo de montante acima de R\$ 100 milhões para construção da Estação de Tratamento de Esgoto com capacidade de 200l/s de água de reuso para fins industriais.</p>
13	Contrato	cl. 21.1.22 do Contrato	<p>Considerando que:</p> <p>a) o Contrato de Subconcessão atribui à Subconcessionária a obrigação de prover as instalações de duto de fibra ótica “quando da execução de obras de ampliação da rede, em</p>	<p>O entendimento está correto, a obrigação, quando exigível, aplica-se apenas a redes públicas. Todavia, o Decreto Estadual nº 2.954-R, de 31 de janeiro de 2012, está</p>

Nº.	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta CESAN
			<p><i>atendimento ao Decreto Estadual nº 2.954-R, de 31 de janeiro de 2012”;</i></p> <p>b) o Decreto Estadual nº 2.954-R, de 31 de janeiro de 2012, estabelece que a obrigação de instalação de dutos de fibra óptica se aplica aos contratos que têm por objeto “construção e instalação de infraestrutura de saneamento básico, nos termos do art. 3º, I, da Lei Estadual nº 9.096, de dezembro de 2008” (art. 1º, III);</p> <p>c) a Lei Estadual nº 9.096/2008 estabelece que as instalações operacionais de saneamento básico, no tocante aos serviços de abastecimento de água potável, correspondem às “infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de mediação”; e, em relação ao esgotamento sanitário, correspondem às “infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente” (art. 3º, I, “a” e “b”);</p> <p>Entende-se que a obrigação da Subconcessionária, de instalar dutos de fibra óptica, restringe-se às obras de execução de redes públicas de saneamento básico, não se aplicando a eventuais redes particulares.</p>	<p>com sua eficácia suspensa pelo Decreto Estadual nº 3.098-R, de 30 de agosto de 2012.</p>
14	<p style="text-align: center;">Viabilidade Técnica – Caracterização do Empreendimento – Solução de Referência</p>	<p style="text-align: center;">1.1</p>	<p>Considerando que:</p> <p>a) a Solução de Referência do Edital estabelece que a ETE Camburi atualmente ocupa uma área de 140.000 m<sup>2</sup> que deverá ser devolvida à INFRAERO ou reduzida a 40.000 m<sup>2</sup> de ocupação;</p> <p>Entende-se que:</p> <p><b>(i)</b> a Subconcessionária poderá utilizar 40.000 m<sup>2</sup> da área onde atualmente se encontra a ETE Camburi para execução do Contrato de Subconcessão, podendo incluir nesta área</p>	<p>Os entendimentos (i) e (ii) estão parcialmente corretos. O local de implantação da EPAR e de todas as suas instalações, inclusive administrativas, é o terreno definido no Anexo 3 à Minuta do Contrato de Subconcessão. A área onde hoje se encontra instalada a ETE Camburi é parte integrante do Aeroporto Eurico Salles, bem público federal atualmente</p>

Nº.	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta CESAN
			<p>as <b>instalações administrativas existentes. Este entendimento está correto?</b></p> <p><b>(ii) as outorgas e licenças da área de 40.000 m<sup>2</sup> que poderá ser utilizada pela Subconcessionária, na qual se encontra instalada a ETE Camburi atualmente estão disponíveis e serão transferidas à Subconcessionária, livres e desembaraçadas, sem ônus para a Subconcessionária. Este entendimento está correto? Favor disponibilizar as outorgas e/ou licenças existentes.</b></p>	<p>concedido à Zurich do Brasil S/A. Atualmente, a CESAN é cessionária dessa área à título oneroso. O contrato de cessão é vinculado à atividade da ETE Camburi. Nesse sentido:</p> <p>i) o entendimento está parcialmente correto, pois o estudo de viabilidade adotou a premissa de que todas as instalações administrativas da EPAR serão implantadas no terreno previsto no Anexo 3 da Minuta do Contrato de Subconcessão. Desse modo, o futuro subconcessionário poderá, se entender conveniente ou necessário, após a desmobilização da ETE Camburi, utilizar a área remanescente naquilo que for estritamente necessário para o projeto, devendo obter as formalizações necessárias junto à CESAN e à concessionária do Aeroporto Eurico Salles; e</p> <p>(ii) o entendimento está incorreto, pois essa área somente será transferida à subconcessionária, após as formalizações necessárias junto à CESAN e à Concessionária do Aeroporto Eurico Salles, caso haja efetiva utilidade ou necessidade na respectiva utilização.</p>
15	Viabilidade Técnica – Caracterização do Empreendimento – Solução de Referência	2.2.1	<p>Considerando:</p> <p>a) as informações relativas ao plano altimétrico disponibilizadas no Edital para a solução de referência; Entende-se que o ponto de entrega da água de reuso será nos reservatórios junto à ETA da Arcelor Mittal, conforme</p>	<p>O entendimento está parcialmente correto. Conforme verificado com o usuário oftaker, o ponto de entrega será no portão de entrada da ETA, com pressão suficiente para atingir a cota superior dos tanques da ETA, devendo ser considerado</p>

Nº.	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta CESAN
			plano altimétrico na cota +25. <b>Este entendimento está correto?</b>	aproximadamente cota (+30m), cabendo o detalhamento ao projeto executivo de responsabilidade da subconcessionária.
16	Viabilidade Técnica – Caracterização do Empreendimento – Solução de Referência	N/A	<p>Considerando:</p> <p>a) o crescimento populacional informado no Edital para a Solução de referência, bem como a vazão mínima que deverá ser assegurada ao usuário Offtake, de no mínimo 150l/s e no máximo 200l/s;</p> <p>Entende-se que:</p> <p>(i) a CESAN será responsável pela destinação final do esgoto bruto excedente, de modo que a Subconcessionária não será responsável pela destinação final do esgoto bruto. <b>Este entendimento está correto?</b></p> <p>(ii) caso a Subconcessionária venha a ser responsável pela destinação final do esgoto bruto excedente, <b>questiona-se qual será a remuneração a ser paga a Subconcessionária</b>, já que o Contrato e o Edital não preveem essa remuneração.</p>	<p><b>(i)</b> O entendimento está incorreto, pois cabe à Subconcessionária o tratamento de todo o esgoto que chega atualmente na ETE Camburi e que será encaminhado à EPAR (Estação de produção de água de reuso), devendo projetar a EPAR de modo que ela cumpra a capacidade nominal de produção de 200l/s de água de reuso nos termos da Minuta do Contrato de Subconcessão e seus anexos, durante todo o prazo do contrato. O esgoto tratado e não destinado à produção da água de reuso deverá ter destinação ambientalmente adequada conforme demais obrigações do contrato e legislação aplicável e/ou gerar exploração de receita alternativa, conforme o caso. Eventual excedente da água de reuso produzida poderá ser objeto de fornecimento, primeiramente, ao usuário offtaker e, em caso de o usuário offtaker não exercer o direito de preferência, a outro usuário industrial. Vide resposta à pergunta 9.</p> <p><b>(ii)</b> O esgoto tratado e não destinado à produção da água de reuso deverá ter destinação ambientalmente adequada conforme demais obrigações do contrato e/ou gerar exploração de receita alternativa, conforme o caso. Vide resposta à pergunta 9.</p>

Nº.	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta CESAN
17	Contrato Anexo 1 – Metas e Indicadores	Cls. 25 e 36 do Contrato Anexo 1	<p>Considerando:</p> <p>a) o Contrato e o Anexo 1 estabelecem que o descumprimento da Meta de Disponibilização do serviço e dos “Parâmetros Operacionais Obrigatórios” pela Subconcessionária resultará na aplicação de penalidades previstas na cl. 36 do Contrato;</p> <p>b) a cl. 36 do Contrato estabelece expressa e objetivamente apenas uma hipótese de aplicação de penalidade à Subconcessionária no caso de não cumprimento dos Indicadores de desempenho, caso a Subconcessionária tenha desempenho inferior a 70% dos Indicadores de Desempenho, por 6 vezes em um período de 2 anos, com multa de R\$ 3.500.000,00 (cl. 36.11.6);</p> <p>c) o Superior Tribunal de Justiça – STJ possui entendimento no sentido de que a Administração Pública não pode aplicar penalidade aos contratados, que não tenha previsão expressa no Edital, (ex.: Resp n. 709.378-PE; Rel. Min. Teori Zavascki);</p> <p>d) as penalidades e hipótese de aplicação das penalidades constituem cláusulas obrigatórias dos contratos de concessão ou subconcessão, conforme art. 23, VIII, da Lei Federal n. 8.987/1995.</p> <p>Entende-se que o não cumprimento das Metas e Indicadores de Desempenho previstos na cl. 25 do Contrato sujeita a Subconcessionária à multa no caso específico da hipótese prevista na cl. 36.11.6, não havendo previsão para aplicação de outras penalidades à Subconcessionária. <b>Este entendimento está correto? Em caso negativo, favor indicar de forma objetiva as hipóteses e penalidades cabíveis, previstas no Edital ou Contrato.</b></p>	<p>O entendimento está parcialmente correto. Em relação ao descumprimento dos Indicadores de Desempenho, há apenas a hipótese específica do item 36.11.6 da Minuta do Contrato como penalidade. O descumprimento pontual dos Indicadores de Desempenho resultará em dedução do valor da tarifa paga pelo usuário offtaker nos termos previstos no Anexo 01 - Metas e Indicadores, o que não consiste em penalidade em sentido estrito, mas em vinculação da remuneração ao desempenho do serviço.</p>

Nº.	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta CESAN
18	Contrato Anexo 1 – Metas e Indicadores	Cls. 25 e 26 Anexo 1	<p>Considerando que:</p> <p>a) o Contrato prevê que a ARSP será responsável pela avaliação dos Indicadores de Desempenho;</p> <p>b) o item 2 do Anexo 1 prevê que as notas dos Indicadores de Desempenho e a eventual aplicação do sistema de Desconto de Desempenho se dará em conformidade com procedimento a ser oportunamente definido pela ARSP;</p> <p>c) o procedimento de apuração dos Indicadores de Desempenho poderá implicar custos adicionais à Subconcessionária, sendo informação indispensável à elaboração adequada das propostas pelos licitantes;</p> <p>Entende-se que o procedimento para apuração dos Indicadores de Desempenho e aplicação do Desconto de Desempenho deverá ser definido previamente à entrega dos envelopes em tempo hábil para que as licitantes possam considerá-lo em suas propostas. <b>Este entendimento está correto?</b></p>	<p>Não está correto o entendimento. Os indicadores de desempenho já estão definidos no Anexo 01 - Metas e Indicadores, competindo à ARSP apenas analisar o cumprimento ou não desses indicadores, segundo procedimento de apuração por ela definido. De qualquer modo, importa pontuar que, nos termos do item 15.5.9 do Contrato de Subconcessão, qualquer alteração procedida pela Agência Reguladora no processo de avaliação de desempenho da subconcessionária que implique em aumento de custo constitui risco da CESAN.</p>
19	Viabilidade técnica – Caracterização do Empreendimento – Solução de Referência  Apêndice A	Item 2.2.2 da Solução de Referência	<p>Considerando que:</p> <p>a) o item 2.2.2 da Solução de Referência estabelece que no Apêndice A do Edital estão descritas as características dos esgotos tratados a serem utilizados para reuso;</p> <p>b) os estudos e análises estatísticas que serviram de fundamento dos Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMI, desde 2015, devem contemplar informações sobre a qualidade do esgoto bruto afluente da ETE Camburi;</p> <p>c) todavia, tais estudos e análises estatísticas não foram disponibilizadas publicamente e nem tiveram seu acesso disponibilizado aos licitantes;</p> <p>d) a avaliação dos estudos e análises estatísticas acima mencionadas é fundamental para que as licitantes tenham condições concretas e objetivas para elaborar suas</p>	<p>O entendimento está incorreto. Todas as informações necessárias para elaboração das propostas estão disponibilizadas no edital e seus anexos e documentos relacionados (inclusive o Data Room) na página oficial da concorrência no sítio eletrônico da CESAN.</p> <p>Inobstante tal fato, após solicitação dos interessados, dados complementares foram disponibilizados no Data Room (“Doc17 - LAR 013.2022 - ETE CAMBURI” e “Doc18 - SÉRIE HISTORICA QUALIDADE E VAZÃO”) e/ou esclarecidos nesta circular, disponibilizados na página da licitação, no link “OUTROS DOCUMENTOS (2ª)”.</p>

Nº.	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta CESAN
			<p>propostas, inclusive para avaliar as próprias informações disponibilizadas no Edital;</p> <p>e) a disponibilização dos estudos e análises estatísticas acima mencionadas é fundamental para que seja assegurada a isonomia e a competitividade entre as propostas;</p> <p>Entende-se que a CESAN disponibilizará publicamente o acesso aos estudos e análises estatísticas que serviram de fundamento dos Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMI, desde 2015, em especial no que se refere à qualidade do esgoto bruto afluente da ETE Camburi. <b>Este entendimento está correto? Favor disponibilizar o acesso aos documentos.</b></p>	